

Parecer nº 794, de 2016



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - PLEN (REDAÇÃO)**  
(ao PLV nº 18, de 2016)

No artigo 1º do PLV nº 18/2016, na parte que altera o art. 29 da Lei 10.683/2003, onde se lê “XXVI - do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias”, leia-se “XXVII - do Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de emenda necessária à adequação do texto final do Projeto de Lei de Conversão ao texto da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista que houve equívoco no avulso remetido pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'F' e uma assinatura fluida e cursiva.

**Senador**